



REGIME ESTATUTÁRIO É LEI. QUEREMOS NOSSOS DIREITOS!

No quadro abaixo, temos um comparativo dos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Sesa, em conformidade com a Lei N° 18.142, de 01 de junho de 2022 que redefine o regime jurídico aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do quadro da Secretaria da Saúde do Estado.

DIREITOS/BENEFÍCIOS/GARANTIAS	ESTATUTO ATUAL SERV. DO ESTADO	REGIME ESPECIAL ATUAL	REGIME ESTATUTÁRIO APROVADO NA ALCE
FÉRIAS, 13º SALÁRIO E SALÁRIO FAMILIA	SIM	SIM	SIM
LICENÇA MATERNIDADE DE SEIS MESES	SIM	SIM	SIM
REDUÇÃO DE JORNADA PARA ESTUDAR, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO	SIM	NÃO	NÃO
AFASTAMENTO REMUNERADO DE OITO DIAS, EM CASO DE CASAMENTO	SIM	NÃO	NÃO
AFASTAMENTO REMUNERADO DE OITO DIAS, EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTE ATÉ 2º GRAU	SIM	NÃO	NÃO
LICENÇA REMUNERADA EM RAZÃO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (ATÉ SEIS MESES)	SIM	NÃO	NÃO
LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE	SIM	NÃO	NÃO
LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR (SEM REMUNERAÇÃO)	SIM	NÃO	NÃO
VALE ALIMENTAÇÃO (40 HORAS)	SIM (R\$15,00/DIA)	NÃO	NÃO
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI	SIM (R\$ 996,66)	NÃO	NÃO
PROTEÇÃO CONTRA DEMISSÃO IMOTIVADA	SIM	SIM	SIM
ASCENSÃO FUNCIONAL	SIM	NÃO	NÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SIM	SIM	SIM

PELA LEI APROVADA NA ALCE, OS ACS CONTINUARÃO A SER REGIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)

NÃO HAVERÁ MUDANÇA COM RELAÇÃO AO ISSEC, OU SEJA, O ACS QUE SE APOSENTAR,
PERDERÁ O DIREITO AO PLANO DE SAÚDE.

Piso não inferior a
**2 Salários
Mínimos**
**REAJUSTE
AUTOMÁTICO Já!**

Art. 6º - A. Fica estabelecido que o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos”. (NR)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº135 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.142, de 01 de julho de 2022.

REDEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE INTEGRANTES DO QUADRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei redefine o regime jurídico aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Secretaria da Saúde do Estado – Sesa.

Art. 2.º Os exercentes das funções de Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Quadro Suplementar criado pela Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, passam a reger-se, quanto a direitos e obrigações, a partir da publicação desta Lei, pelas regras inerentes ao Regime Jurídico Estatutário previstas na Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas demais legislações correlatas, inclusive na Lei n.º 16.530, de 2 de abril de 2018, em sua integralidade.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo não prejudica a continuidade na percepção de direitos já assegurados, na forma da legislação, aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2.º A redefinição de regime jurídico também não implica a alteração de regime previdenciário nem a automática extensão à categoria de vantagens, gratificações ou benefícios de qualquer natureza não recebidos antes da publicação desta Lei.

§ 3.º Legislação própria disporá sobre a extensão à que se refere o § 2.º deste artigo, observadas as exigências orçamentárias e fiscais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **